

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA DE Nº 230/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 12 de maio de 2014, às 9h, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Sede da Defensoria Pública do Estado em Natal. A sessão terá a seguinte pauta:

-Processo nº 85967/2014-4, Assunto: Minuta do Projeto de Resolução dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

-Processo nº 94633/2014-3, Assunto: Inscrição para vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Oeste, Interessado: Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira;

-Processo nº 93639/2014-9, Assunto: Inscrição para vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Oeste, Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior;

-Processo nº 93637/2014-1, Assunto: Inscrição para vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Oeste, Interessada: Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho;

-Processo nº 96663/2014-8, Assunto: Projeto de Resolução, Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal/RN, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA DE Nº 234/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 100. da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R**, os Defensores Públicos – ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5 e MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, para participarem de uma reunião institucional, referente as substituições nos núcleos do interior, a realizar-se no dia 12 de maio de 2014, às 14h, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R**, os Defensores Públicos designados no artigo anterior a se afastarem das suas atribuições ordinárias do Núcleo em que são lotados, bem como, a solicitarem o adiamento das audiências judiciais aprazadas para referida data.

Art. 3º. O não comparecimento à reunião designada deverá ser justificado pelo Defensor Público, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da reunião suso mencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA DE Nº 233/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 100. da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula de nº 197.830-6, para auxiliar no Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, durante o período de 05 a 08 de maio do corrente ano.

Art. 2º. A U T O R I Z A R a Defensora Pública designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias do Núcleo em que é lotada, bem como, a solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para o referido período.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos a 05 de maio de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA DE Nº 232/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. R E V O G A R, a pedido, a designação dos Defensores Públicos JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 203.889-7, NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula de nº 197.794-6 e NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES, matrícula nº 39.957-4 na participação da 8ª Edição do Projeto “Defensoria Pública na Comunidade”, realizada no último dia 03 de maio de 2014, no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Arnaldo Arsênio de Azevedo, no bairro de Leningrado, nesta Capital.

Art. 2º. D E S I G N A R, em substituição, a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, bem como a Assistente Social ROMEIKA FIGUEREDO BEZERRA, para participarem do evento suso mencionado.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos a 03 de maio de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo administrativo de n. 67738/2014-1

Objeto: aquisição de material de consumo/Água Mineral para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Estado – sede, núcleos sedes e núcleos especializados.

Contratada: ZAULEIDE DE QUEIROZ LEITE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.247.534/0001-78, com inscrição estadual sob o nº 20.087.456-0, com sede na rua dos Caicós, 1601, Alecrim, Natal/RN, CEP 59.030-700, representada por Domingos Sávio Segundo de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 812.334.774-04.

Valor da contratação: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária: 05.101.031220100-0001 – Projeto/Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria – Elemento de despesa 339030 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Fundamento legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993.

Natal-RN, 05 de maio de 2014.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA de nº 002, do GDPG/RN, de 07 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o uso dos veículos institucionais.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 9º., inciso XIII, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, compete ao Defensor Público Geral do Estado, praticar atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de a necessidade de estabelecer critérios para a adequada conservação e manutenção dos veículos da frota da Defensoria Pública do Estado do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar o uso adequado e compartilhado da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos institucionais devem se destinar, exclusivamente, ao serviço público do órgão de administração, atuação ou execução a que estejam vinculados.

Art. 2º. Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação;

II - veículos de transporte institucional;

III - veículos de serviços.

Art. 3º. É vedado o uso dos veículos oficiais, salvo os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente institucional, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da Defensoria Pública, ainda que familiares de agente público;

III - em qualquer atividade estranha ao serviço prestado pela instituição, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte destinado:

a) a atividades de formação inicial ou continuada de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente a instituição;

c) deslocamento das sedes institucionais para participação de reuniões em outras instituições públicas ou privadas ou para comparecimento a audiências designadas em locais diversos do de lotação originária do membro ou servidor, desde que o uso em tais situações não afetem a programação previamente elaborada pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais;

d) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública.

Art. 4º. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de Defensores Públicos e servidores bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Art. 5º. A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação, e às demais normas legais aplicáveis.

Art. 6º. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II- obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III- sinistro com perda total ou;

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Art. 7º. Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Defensor Público Geral do Estado, Subdefensor Público Geral e Corregedor Geral da Defensoria Pública.

Art. 8º. Os veículos oficiais de transporte institucional e os de serviço poderão ser utilizados pelos Defensores Públicos e servidores para participação em reuniões, audiências, diligências externas, de acordo com a disponibilidade diária e a programação prévia realizada pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais, sendo sempre observada a preferência para realização dos serviços institucionais de protocolização de petições, entrega de documentos oficiais, remessa de autos processuais, transporte de materiais e de servidores para reparos essenciais nas unidades da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Os Defensores Públicos ou servidores da Defensoria Pública que percebam verba de substituição, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, não poderão utilizar-se dos veículos institucionais e de serviço para se deslocar da sua sede de lotação originária para outro Núcleo do Interior do Estado ou Comarca abrangida pela regra da substituição;

§ 2º. As solicitações de uso de veículos de transporte institucional ou de serviço deverão ser realizadas perante a Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais ou ao Coordenador do Núcleo Sede ou Especializado com antecedência mínima de 24 horas, sobretudo nas hipóteses de necessidade de deslocamento para localidades ou Municípios diversos do da sede na qual o veículo esteja à disposição;

§ 3º. O Defensor Público ou servidor solicitante não poderá escolher o tipo de veículo e o condutor para fins do deslocamento, ficando a cargo da Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais, no Núcleo Sede de Natal, ou ao Coordenador do Núcleo Sede no interior do Estado, indicar o veículo e condutor, de acordo com o sistema de rodízio previamente estabelecido ou a disponibilidade no momento da solicitação.

Art. 9º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de Defensores Públicos, servidores ou de condutores terceirizados.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - havendo autorização expressa do Defensor Público Geral do Estado, nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 10. O controle dos veículos oficiais competirá:

I – Na sede administrativa de Natal, à Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais;

II – Nos Núcleos Sedes ou Especializados, ao Coordenador respectivo.

Art. 11. Os deslocamentos dos veículos serão registrados em guia própria, fornecida pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais, que contenha, no mínimo, a

identificação do agente público solicitante e do condutor, a origem e o destino, o horário de saída e de

chegada do veículo e a autoridade que autorizou o deslocamento.

Art. 12. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado ou à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública, quando comunicados acerca do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Todo veículo oficial da Defensoria Pública do Estado conterá a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas laterais dos veículos.

Art. 14. Os veículos oficiais serão conduzidos, exclusivamente, por servidores do quadro ou a disposição da Defensoria Pública que exerçam a função de motorista ou por agentes de segurança e, excepcionalmente em situações de necessidade do serviço, por outros servidores expressamente autorizados pela autoridade responsável pelo controle do veículo.

Art. 15. Constituem obrigações básicas do condutor:

I - portar documentação pessoal e do veículo;

II - dirigir obedecendo rigorosamente as leis de trânsito e os conceitos de direção defensiva;

III - zelar pela conservação, limpeza e economia do veículo;

IV - apresentar-se devidamente trajado;

V - atender com educação e cortesia os usuários;

VI - recolher o veículo, diariamente, no local e horário, bem como cumprir as normas fixadas nesta Resolução.

Parágrafo único. É vedado ao condutor:

I - o empréstimo ou a entrega do veículo a pessoa não autorizada;

II - a condução do veículo em desacordo com as determinações do encarregado pelo seu controle;

III - proceder, por conta própria, à manutenção, conserto ou substituição de peças e

acessórios sem a prévia e expressa autorização.

Art. 16. Em caso de acidente, o condutor deverá comunicar imediatamente à Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais ou ao Coordenador do Núcleo sede ou Especializado no qual esteja lotado, solicitando a presença do Órgão de Trânsito para a lavratura do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. É vedada a remoção do veículo antes da realização da perícia técnica, exceto por solicitação oficial, que deverá constar do boletim de ocorrência.

Art. 17. Em caso de acidente com vítima, o condutor deverá:

I - providenciar atendimento à vítima, onde houver, através do SAMU, sem remover o veículo;

II - submeter-se, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a exame de dosagem alcoólica e, sempre que possível, indicar testemunhas;

III - anotar placa, nome, RG, número da carteira nacional de habilitação, endereço e telefone do condutor do outro veículo eventualmente envolvido no acidente;

Parágrafo único. Na hipótese de fuga do condutor do outro veículo, anotar, se possível, placa, modelo, cor do veículo e solicitar, obrigatoriamente, telefone e endereço das testemunhas eventualmente presentes no local do acidente.

Art. 18. Em caso de sinistro, comprovada a responsabilidade dolosa do condutor, mediante prévio processo administrativo em que lhe tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica o mesmo obrigado a indenizar os prejuízos causados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 19. Em caso de furto ou roubo do veículo, o condutor deverá informar imediatamente à Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais ou ao Coordenador do Núcleo sede ou Especializado no qual esteja lotado e providenciar a lavratura do boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, munido dos documentos pessoais e do veículo.

Art. 20. Compete à Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais providenciar a abertura dos processos administrativos para fins manutenção, consertos, substituição de peças e acessórios dos veículos oficiais, sendo proibida a execução de quaisquer serviços em veículos particulares de funcionários, usuários, condutores e pessoas estranhas à Defensoria Pública.

Art. 21. No caso de cometimento de infrações de trânsito em decorrência da utilização dos veículos oficiais, ficará sujeito ao pagamento de multas:

I - o condutor, quando as infrações forem decorrentes da má condução do veículo e da habilitação, incompatível com a lei, assim como, quando da inobservância das demais regras obrigatórias;

II – a Defensoria Pública do Estado, quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e o documento do automóvel quando este for exigido, assim como outras disposições que deva observar.

Art. 22 Compete à Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais ou ao Coordenador do Núcleo ou Especializado no qual o condutor esteja lotado receber as notificações de trânsito, identificar o condutor infrator, bem como juntar as cópias do auto de infração, carteira nacional de habilitação do condutor, preencher os campos do formulário próprio, com endereço completo, colher assinatura do condutor infrator, e encaminhar ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para as providências cabíveis.

Art. 23. Ao tomar ciência da multa, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto à Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais.

Art. 24. Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto à Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais; caso contrário, a Defensoria Pública do Estado arcará com o pagamento e providenciará imediatamente o ressarcimento administrativo ou judicial.

Art. 25. A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo

administrativo disciplinar, a critério da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 26. Competirá aos condutores assinar os autos das notificações de trânsito, confeccionar e assinar a defesa prévia atinente ao cometimento da infração, bem como

entregá-la no prazo máximo de 72 horas antes da vigência preconizada na notificação ao à Subcoordenadoria de Recursos Humanos e de Materiais ou à Coordenação do Núcleo sede ou Especializado em que esteja lotado, para o devido encaminhamento.

§ 1º O notificado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado.

Art. 27. Competirá à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, nas hipóteses do art. 21, inciso II, assinar os autos das notificações de trânsito, bem como, com a devida comprovação da representação da pessoa jurídica, confeccionar, assinar e entregar em tempo hábil as defesas nos órgãos competentes.

Art. 28. A Defensoria Pública Geral do Estado poderá editar normas complementares a esta Resolução e dirimir casos omissos.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

NELSON MURILO DE SOUSA LEMOS NETO

Subdefensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 235/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º., incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE,

Art. 1º. Exonerar, a pedido, MARCUS AUGUSTO EGITO BARBOSA, matrícula nº 214.241-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, no sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública- Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 236/2014 – DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, inciso XIII e Artigo 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

R E S O L V E,

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULA BATISTA DA TRINDADE, matrícula nº 214.282-1, do cargo de provimento em comissão de Sub-Coordenador de Administração e Finanças, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública-Geral do Estado/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.187 NATAL, 08 DE MAIO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 237/2014 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º., incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear, PAULA BATISTA DA TRINDADE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal, no sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública- Geral do Estado do Rio Grande do Norte